

LEI Nº 1.500 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do auxílio transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e o Excelentíssimo Senhor, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído o auxílio-transporte, com a natureza de ajuda de custo, a ser concedido aos servidores públicos municipais, independentemente de cargo ou categoria, do município de Rio Pardo de Minas/MG, por opção, que tenham vencimento base de até 02 (dois) salários mínimos, para utilização nos deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa.

§ 1º. O auxílio ora instituído não tem natureza salarial, não será base para a incidência de contribuição social, inclusive de previdência, nem se incorporará ao salário para qualquer efeito.

§ 2º. O servidor manifestará expressamente a sua opção pela percepção do auxílio transporte.

§ 3º. Faz jus ao auxílio transporte o servidor que desloca, no mínimo, 10 km (dez quilômetros) no percurso, de ida e volta, para o local de trabalho.

Art.2º. O valor do auxílio-transporte instituído por esta lei corresponderá a parcela equivalente a até 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo.

§ 1º. O percentual final será definido conforme a distância total do deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.

§ 2º. Ao servidor ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde que exerça as suas funções na zona rural do município de Rio Pardo de Minas/MG será devido o auxílio-transporte correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo.

***Art.3º.** O município de Rio Pardo de Minas/MG fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta lei quando fornecer ao servidor, transporte próprio ou contratado.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2011.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes a sua vigência.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2011.



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL